



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**



Projeto de Lei nº 05 /2022

Atualiza a Lei Municipal nº 569/2009 – PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poçoão-PE, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

O Prefeito do Município de Poçoão-PE, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza a Lei Municipal nº 569 de 26 de junho de 2009 – PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poçoão-PE, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, e dá outras providências correlatas.

Art. 2º O §2º do art. 15 da Lei Municipal nº 569/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15. ...*

*§1º ...*

*§2º Na progressão vertical, fica estipulada a diferença entre os níveis nos seguintes percentuais:*

*I – Do A para o B: 6% (seis por cento);*

*II – Do B para o C: 6% (seis por cento);*

*III – Do C para o D: 5% (cinco por cento);*

*IV – Do D para o E: 5% (cinco por cento).*

Art. 3º Os percentuais de que tratam o §2º do art. 15 da Lei Municipal nº 569/2009, serão majorados anualmente, a partir do exercício de 2023, nos seguintes termos:

*I – Do A para o B: 1% (um por cento) ao ano, a partir do exercício de 2023, até o limite de 12% (doze por cento);*

*II – Do B para o C: 1% (um por cento) ao ano, a partir do exercício de 2023, até o limite de 12% (doze por cento);*

*III – Do C para o D: 1% (um por cento) ao ano, a partir do exercício de 2023, até o limite de 10% (dez por cento).*

Art. 4º A majoração de que trata o art. 3º desta Lei poderá ser antecipada pela Administração, desde que haja disponibilidade financeira, respeitando o limite estabelecido em seus incisos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**



Art. 5º Com as alterações promovidas por esta Lei, a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica será realizada na forma da tabela constante no Anexo I desta lei, de acordo com a carga horária.

Parágrafo único. As cargas horárias constantes no Anexo I desta Lei são referenciais, podendo haver pagamento de horas-aula fracionadas na proporção do piso salarial nacionalmente unificado.

Art. 6º O Anexo IV da Lei Municipal nº 569/2009 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam o §3º do art. 6º, que consistem no Anexo IV da Lei Municipal nº 569/2009 serão concedidos exclusivamente aos profissionais ocupantes de cargo efetivo que estejam em função de confiança ou em comissão.

Art. 7º O §4º do art. 6º da Lei Municipal nº 569/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º ...*

*§4º O Assessor de Ensino exercerá sua função técnica na Secretaria de educação com uma carga horária de 200h/a e gratificação de 20%*

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.

Art. 9º Ficam revogados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 569/2009.

Art. 10. O pagamento do retroativo de janeiro a maio de 2022, na forma do art. 11 desta Lei, será realizado em três parcelas, nas competências de junho, julho e agosto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito em, 10 de junho de 2022.

  
Emerson Cordeiro de Vasconcelos  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**



Anexo I da Lei nº 05 /2022

Grade de Vencimentos da Carreira

Profissionais do Magistério do Município de Poção-PE

Professor 200h/a		
Nível	Símbolo	Valor (R\$)
Médio	PNM	3.845,63
Superior	PNSE	4.076,37
Pós-Graduação	PNSPG	4.320,95
Mestrado	PNSM	4.537,00
Doutorado	PNSD	4.763,85

Professor 160h/a		
Nível	Símbolo	Valor (R\$)
Médio	PNM	3.076,50
Superior	PNSE	3.261,09
Pós-Graduação	PNSPG	3.456,76
Mestrado	PNSM	3.629,60
Doutorado	PNSD	3.811,08

Professor 150h/a		
Nível	Símbolo	Valor (R\$)
Médio	PNM	2.884,22
Superior	PNSE	3.057,28
Pós-Graduação	PNSPG	3.240,71
Mestrado	PNSM	3.402,75
Doutorado	PNSD	3.572,89

Gabinete do Prefeito em, 10 de junho de 2022.

  
Emerson Cordeiro de Vasconcelos  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**



Anexo II da Lei nº 05 /2022

Anexo IV da Lei Municipal nº 569/2009

Funções	Percentual de Gratificação por porte escolar					
	PE I	PE II	PE III	PE IV	PE V	PE VI
Diretor Escolar	20%	25%	20%	25%	30%	40%
Diretor Adjunto	-----	25%	15%	20%	20%	30%
Secretário Escolar	-----	-----	15%	20%	20%	30%
Orientador de Ensino	20%	20%	15%	20%	20%	30%
Assessor de Ensino	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Coordenador de Biblioteca	-----	-----	-----	20%	20%	30%
Coordenador de CTE	-----	-----	-----	-----	20%	30%
Coordenador de Programas	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PE I – ESCOLAS COM ATÉ 150 ALUNOS comportam um Diretor e um orientador de ensino com carga horária de 150h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE II – ESCOLAS DE 151 A 300 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto e um orientador com ch150h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE III – ESCOLAS DE 301 A 500 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar, um orientador de ensino, com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE IV – ESCOLAS DE 501 A 800 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar e um orientador de ensino com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE V – ESCOLAS DE 801 A 1000 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar, coordenador de biblioteca, coordenador de CTE e um orientador de ensino com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE VI – ESCOLAS ACIMA DE 1000 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar, um coordenador de biblioteca, um coordenador de CTE e um orientador com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

Gabinete do Prefeito em, 10 de junho de 2022.

  
Emerson Cordeiro de Vasconcelos  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**PARECER JURÍDICO - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 569/2009 - PCCV - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 - LEI DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.**

## **RELATÓRIO**

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 05/2022 à Câmara Municipal, objetivando alterar Lei Municipal nº 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção/PE, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica pela Presidência da Câmara para análise nos termos do art. 135 do Regimento Interno

É o breve relato do necessário.

## **COMPETÊNCIA**

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No mesmo sentido, o artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM) refere: "Compete ao município: I - Legislar sobre assuntos de interesses locais;"

A pretendida reestruturação do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal é matéria que se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de competência legislativa não privativa da União (art. 22 da CF/88), o Projeto de Lei nº 05/2022 busca, no estrito âmbito local, alterar Lei Municipal nº 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção/PE.

Ademais, o art. 45 da LOM reproduz as hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA

ARTIGO 45 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - Fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - Criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Portanto, a proposta está adequada sob os aspectos da competência legislativa e da iniciativa, estando também apropriada à espécie normativa adotada para veicular a matéria, considerando que o art. 37, inciso X, da CF/88 exige lei específica para alterar a remuneração de servidores públicos e já existe disposição dessa natureza a tratar do tema (Lei Municipal nº 569/2009).

Ademais, quando do aumento de despesa, prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, preceitua o art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Por derradeiro, destaca-se que parecer jurídico é meramente opinativo, trazendo argumentos técnicos que subsidiaram a atuação dos membros da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal, sem contudo, vincular-lhes ou adentrar no mérito afeto à oportunidade e conveniência administrativa.

**CONCLUSÃO**

À luz dos argumentos expostos, uma vez juntada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, opina-se que o projeto não possui vícios de técnica legislativa, tampouco de iniciativa. De igual modo, afigura-se como legal, constitucional e atende aos parâmetros de juridicidade, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.  
Poço/PE, 20 de junho de 2022.

EVERALDO  
CORDEIRO  
AGUIAR NETO

Assinado de forma digital  
por EVERALDO CORDEIRO  
AGUIAR NETO  
Dados: 2022.06.20 15:43:46  
-03'00'

**Bel. Everaldo Cordeiro Aguiar Neto**  
**OAB/PE 46.162**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

## **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

*De conformidade com o artigo 239, 249 e 250 do RI (Regimento Interno).*

**DATA:** 21/06/2022

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Legislativo n. 05/2022

**AUTOR DA MATÉRIA:** Poder Executivo Municipal de Poço/PE

**EMENTA:** Altera a lei municipal nº 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poço/PE, para fins de cumprimento da lei federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Poço/PE, Emerson Cordeiro Vasconcelos, que Altera a lei municipal nº 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poço/PE, para fins de cumprimento da lei federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, que tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nestas Comissões atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 150, 249 e 250 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado PARECER sobre a matéria.

Quanto a iniciativa legislativa, verifica-se que a mesma surge no Poder Legislativo, não havendo empecilhos eis que a Lei Orgânica Municipal não define competência privativa para algum dos Poderes, ademais, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal no artigo 45.

Ressalta-se que o Poder Executivo declara que despesas decorrentes da aprovação do Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.

### **VOTO DOS RELATORES**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

O Projeto de Lei Legislativo nº 05, de 10 de junho de 2022, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade estas relatorias se manifestam favoráveis à matéria apreciada.

**DECISÃO DAS COMISSÕES**

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 05/2022, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Para constar lavramos o presente parecer que vai assinado juntamente com os demais membros, que também o aprovam.

Câmara Municipal de Poção/PE, 21 de junho de 2022.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

  
**CAIQUE ALBERTO  
DE OLIVEIRA  
GERÔNIMO  
PRESIDENTE  
(RELATOR)**

  
**SÍLVIO DE SOUZA  
ANDRADE  
SECRETÁRIO**

  
**JOSÉ GLEIDSON  
RODRIGUES DE  
SANTANA  
MEMBRO**

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pela  
reprovação do parecer

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pela  
reprovação do parecer

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pela  
reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

*WRIDES MENDES*

**WRIDES MENDES**

**PAZ**

**PRESIDENTE**

*IVO WANDARK DA SILVA*

**IVO WANDARK DA**

**SILVA**

**SECRETÁRIO**

**(RELATOR)**

*RUTH BARBOZA SILVA ALVES*

**RUTH BARBOZA**

**SILVA ALVES**

**MEMBRO**

a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 contra, pela  
reprovação do parecer

a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 contra, pela  
reprovação do parecer

a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 contra, pela  
reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA AO  
PROJETO DE LEI Nº 05/2022**

Aos 21 (vinte e um) dias mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativo, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Comissão de Redação e Justiça, presente ainda o secretário e o membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Poção/PE, Emerson Cordeiro Vasconcelos, que Altera a lei municipal nº 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção/PE, para fins de cumprimento da lei federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério. Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 21 de junho de 2022.

**CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO  
PRESIDENTE**

**SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE  
SECRETÁRIO**

**JOSÉ GLEIDSON RODRIGUES DE  
SANTANA  
MEMBRO**

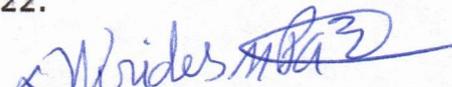
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO  
PROJETO DE LEI Nº 05/2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Aos 21 (vinte e um) dias mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Wrides Mendes Paz, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, presente ainda o secretário e o membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Poção/PE, Emerson Cordeiro Vasconcelos, que Altera a lei municipal nº 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção/PE, para fins de cumprimento da lei federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério. Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 21 de junho de 2022.

  
**WRIDES MENDES PAZ**  
**PRESIDENTE**

  
**IVO WANDARK DA SILVA**  
**SECRETÁRIO**

  
**RUTH BARBOZA SILVA ALVES**  
**MEMBRO**